



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!

Biênio 2013/2014.

RESOLUÇÃO Nº. 08/2014

Promulgo a presente Resolução de conformidade com a legislação vigente.

Em 26 de agosto de 2014.

Silvio Rodrigues de Oliveira
=Presidente da Câmara=

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, NA FORMA COMO ESPECIFICA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica alterado o art. 149, *caput*, e parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 149. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes do início da mesma.

§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência, ou quando o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles”.

Art. 2º- Fica alterado o art. 151, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 151. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

§ 1º- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário, na forma como dispõe o Capítulo V, deste Regimento Interno.

§ 2º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena, de o Presidente as repelir sumariamente”.

Art. 3º- Fica alterado o art. 153, passando a ter a seguinte redação:

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara. Vereadores: Silvio Rodrigues de Oliveira – Carlos Alberto dos Santos – Marcus Rodrigo Amorim Florindo – Ivanito Barbosa de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!

Biênio 2013/2014.

“Art. 153. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais”.

Art. 4º- Fica alterado o art. 211, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões passarão a fazer parte do mesmo e serão aplicadas em situações análogas.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o Presidente discricionariamente, poderá consultar o Plenário quanto à possibilidade de se aplicar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, com as adaptações concernentes ao caso concreto”.

Art. 5º- A rubrica do Título X passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO X DA CONVOCAÇÃO E DO COPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 6º- O Título X, fica acrescido dos Capítulos I e II, alterando-se os artigos 220 e 221, e acrescentando os artigos 220-A; 220-B; 220-C; 220-D; 203-E; 220-F, na forma como se segue:

“Capítulo I DA CONVOCAÇÃO E DO COPARECIMENTO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU OUTRA AUTORIDADE PÚBLICA”

“Art. 220. O Secretário Municipal ou outra autoridade pública comparecerá perante a Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes ou Temporárias:

I- quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II- por sua iniciativa, mediante esclarecimentos com a Mesa ou com a Presidência de Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Pasta ou do órgão que preside”.

“Art. 220. A convocação de Secretário Municipal ou outra autoridade pública para comparecer perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões será decidida pela maioria absoluta da respectiva composição plenária.

§ 1º. O requerimento poderá ser escrito ou verbal e deverá indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º. Resolvida à convocação, o 1º Secretário da Mesa ou o Presidente da Comissão, expedirá ofício ao Secretário Municipal ou outra autoridade pública, comunicando, com no mínimo oito dias de antecedência, o local, dia e a hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado”.

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara. Vereadores: Silvio Rodrigues de Oliveira – Carlos Alberto dos Santos – Marcus Rodrigo Amorim Florindo – Ivanito Barbosa de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!
Biênio 2013/2014.

“Art. 220-B. Na sessão a que comparecer, o Secretário Municipal ou outra autoridade pública poderá fazer, inicialmente, uma exposição do assunto relativo ao objeto da sua presença, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º. O convocado, durante sua exposição ou resposta às interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação nem sofrer apartes, sendo-lhes assegurado, contudo, o direito de réplica e de tréplica, respectivamente.

§ 2º. O convocado poderá falar pelo prazo de até quinze minutos, prorrogável, a critério do Presidente, uma vez por igual tempo.

§ 3º. Encerrada a exposição e iniciados os trabalhos dos debates, os Vereadores poderão interpelar o convocado pelo prazo de até três minutos, sendo facultado ao autor ou autores do requerimento de convocação usar do prazo por até cinco minutos.

§ 4º. Após cada interpelação de Vereador e a respectiva resposta do Secretário Municipal ou outra autoridade pública, é permitida ao Vereador interpelador, bem como ao convocado, o direito de réplica e tréplica, respectivamente, por três minutos.

§ 5º. O Vereador que desejar proceder à interpelação prevista nos §§ 3º e 4º, deverá inscrever-se previamente, cabendo, independentemente de inscrição, a primeira interpelação ao autor ou autores do requerimento”.

“Art. 220-C. O Secretário Municipal que desejar comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões para prestar esclarecimentos de assuntos relacionados a sua Pasta ou solicitar providências legislativas em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção, deverá acordar com a Mesa, dia e hora do comparecimento, bem como o assunto a ser esclarecido.

§ 1º. Ser-lhe-á concedida a palavra pelo prazo de até trinta minutos, só sendo permitidos apartes após seu discurso.

§ 2º. Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um, formularem suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para resposta.

§ 3º. Serão permitidas réplicas e tréplicas, pelo prazo de três minutos improrrogáveis”.

“Art. 220-D. O Secretário Municipal ou outra autoridade pública que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões estará sujeito às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores”.

“Art. 220-E. Na sessão a que comparecer Secretário Municipal ou outra autoridade pública, os trabalhos serão interrompidos a partir do seu comparecimento, assegurando-se, no entanto, a conclusão do Pequeno Expediente”.

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara. Vereadores: Silvio Rodrigues de Oliveira – Carlos Alberto dos Santos – Marcus Rodrigo Amorim Florindo – Ivanito Barbosa de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!

Biênio 2013/2014.

“Art.220-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento à direita do Presidente”.

“Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO SENHOR PREFEITO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NA FORMA COMO DISPÕE O ART. 71, XIII, DA LEI ORGÂNICA OU SITUAÇÃO ANÁLOGA”

“Art. 221. Nos casos de prestação de contas de sua administração, o Prefeito comparecerá a Câmara Municipal, em sessão especial, para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores, obedecidas as seguintes formalidades:

- I- Pequeno Expediente;
- II- introdução do Prefeito à Mesa, tomando assento ao direito do Presidente;
- III- fala do Prefeito, sem apartes, por até trinta minutos;
- IV- as perguntas, em número máximo de três, serão dirigidas ao Senhor Prefeito pelos Vereadores, de forma direta e oral, pelo prazo de até cinco minutos e obedecida a ordem de inscrição em livro próprio;
- V- respostas do Prefeito por até cinco minutos, sem apartes, seguindo-se réplica dos Vereadores por até três minutos e a réplica do Prefeito pelo mesmo prazo;
- VI- o horário da sessão não ultrapassará cinco horas de duração;
- VII- encerramento da sessão.

Parágrafo único. As datas referidas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, caso coincidam com dias não úteis”.

Art. 7º- Fica suprimido o art. 226.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE. (25/08/2014).XX:

SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara. Vereadores: Silvio Rodrigues de Oliveira – Carlos Alberto dos Santos – Marcus Rodrigo Amorim Florindo – Ivanito Barbosa de Oliveira